



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 03/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de combustível para máquinas,
equipamentos e viaturas**

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a “Aquisição de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas”, para a APPACDM de Viana do Castelo, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de **12 (doze) meses, renovável por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses;**
 - b) Valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecimento do bem identificado na sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Cumprimento do prazo de fornecimento do referido bem.
 - 1.3. Fornecimento do bem objeto de contrato, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
 - 1.4. Garantia do bem a fornecer;
 - 1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.6. Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.7. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto

do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

- 1.8. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - 1.9. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.10. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.11. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.12. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.13. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.14. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.

2. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam quando o bem lhe é entregue.

CLÁUSULA 6.^a

TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa do bem e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.
5. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por

significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;

3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **210.600,00€ (duzentos e dez mil e seiscentos euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes valores base parciais, por lote:
 - **Lote 1 - Melgaço: 48.000,00€** (quarenta e oito mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 2 - Monção: 12.600,00€** (doze mil e seiscentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 3 – Valença: 6.000,00€** (seis mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 4 – Ponte de Lima: 13.500,00€** (treze mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 5 – Ponte da Barca: 7.500,00€** (sete mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;
 - **Lote 6 – Viana: 123.000,00€** (cento e vinte e três mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente aos relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função dos abastecimentos efetuados mensalmente.
3. As faturas devem conter as informações descritas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
4. As faturas que não cumpram com estas disposições podem ser devolvidas.
5. O pagamento será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de **30 dias**, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
7. Qualquer atraso no pagamento da fatura referida, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do Fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

DENÚNCIA

O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.^a

ENQUADRAMENTO

O presente procedimento tem como objetivo a Aquisição de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas para a APPACDM de Viana do Castelo: Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.

A execução do contrato de fornecimento de combustível deverá ser realizada sem encargos para a Entidade Adjudicante, em todo o território nacional.

É obrigatório (sob pena de exclusão) que o Adjudicatário garanta a existência de, pelo menos, um local que possibilite o abastecimento, com a distância máxima de 15 km do ponto de referência de cada lote:

- **Lote 1:**
Lugar do Arrochal, Prado, 4960-320 Melgaço
Coordenadas GPS (42° 6' 52.06" N; 8° 16' 25.59" W)
- **Lote 2:**
Bairro Novas Escolas Primárias, 4950-415 Monção
Coordenadas GPS (42° 4' 31.29" N; 8° 28' 39.97" W)
- **Lote 3:**
Rua 25 de Abril, S/N, 4930-596 Valença
Coordenadas GPS (42° 1' 43.36" N; 8° 38' 25.69" W)
- **Lote 4:**
Rua Agostinho José Taveira, 615, 4990-072 Ponte de Lima
Coordenadas GPS (41° 45' 40.26" N; 8° 35' 26.02" W)

- **Lote 5:**
Largo da Misericórdia, nº 8, 4980-613 Ponte da Barca
Coordenadas GPS (41° 48' 31.36" N; 8° 25' 7.20" W)
- **Lote 6:**
Avenida de Além do Rio, nº 222, 4900-580 Areosa
Coordenadas GPS (41° 43' 17.18" N; 8° 51' 32.58" W)

CLÁUSULA 26.^a

LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento será faseado ao longo do período de contrato, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
2. O fornecimento a contratar será efetuado em qualquer local de abastecimento indicado pelo fornecedor sobre o qual venha a recair a adjudicação, sendo que:
 - a) As viaturas da APPACDM de Viana deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento;
 - b) O combustível para máquinas e equipamentos será transportado em bidões de 25 lts.
3. O cartão eletrónico de abastecimento deverá ter as funcionalidades previstas no presente caderno de encargos e será obrigatório o seu uso no que se refere aos Lotes 3 (Valença), 4 (Ponte de Lima), 5 (Ponte da Barca) e 6 (Viana).
4. Os abastecimentos referentes aos Lotes 1 (Melgaço) e 2 (Monção), poderão realizar-se por talão de requisição.

CLÁUSULA 27.^a

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O Adjudicatário deverá, em cada abastecimento, fornecer o respetivo comprovativo com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a. Identificação do número do cartão (não aplicável aos Lotes 1 (Melgaço) e 2 (Monção));
 - b. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - c. Identificação do colaborador que procedeu ao abastecimento;
 - d. Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
 - e. Identificação do número de quilómetros à data do abastecimento (não aplicável a máquinas e equipamentos);
 - f. Data, hora e local do abastecimento;
 - g. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;

- h. Preço de venda.
- 2. O Adjudicatário deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, nomeadamente:
 - a. Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b. Um endereço de correio eletrónico;
 - c. O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

CLÁUSULA 28.^a

EMIÇÃO DA FATURA

- 1. As faturas deverão ser emitidas mensalmente e conter a seguinte informação:
 - a. Identificação do número do contrato;
 - b. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - c. Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
 - d. Localização do posto de abastecimento;
 - e. Data e hora do abastecimento;
 - f. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - g. Preço unitário praticado, de acordo com o desconto proposto no concurso;
 - h. Quilometragem no momento de abastecimento (não aplicável a máquinas e equipamentos);
 - i. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

CLÁUSULA 29.^a

CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO

(não aplicável aos Lotes 1 (Melgaço) e 2 (Monção))

- 1. O Adjudicatário será responsável pela emissão de um único cartão eletrónico de abastecimento, por viatura, máquina ou equipamento, sem custos para a Entidade Adjudicante.
- 2. O Adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante os cartões eletrónicos de abastecimento no período máximo de oito dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade Adjudicante;
- 3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a Entidade Adjudicante comunicará, por escrito, ao Adjudicatário a ocorrência do facto que deverá, a partir do momento da tomada de conhecimento, cancelar a validade do cartão.

4. Cabe ao Adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
5. As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custo adicional para a Entidade Adjudicante.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a. Associação a uma viatura (através da identificação pela matrícula), máquina ou equipamento (através da identificação pelo modelo);
 - b. Associação à Entidade Adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - c. Associação ao número do contrato;
 - d. Possibilidade de atribuição de número e um código secreto (PIN);
 - e. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f. Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento de abastecimento (não aplicável a máquinas e equipamentos);
 - g. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local do abastecimento;
 - ii. Identificação do colaborador responsável;
 - iii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iv. Quilometragem no momento de abastecimento (não aplicável a máquinas e equipamentos);
 - v. Preço por litro praticado no posto de abastecimento;
 - vi. Preço de venda praticado no momento de abastecimento;
 - vii. Número de quilómetros entre abastecimentos (não aplicável a máquinas e equipamentos).

CLÁUSULA 30.^a

PREÇO DE FATURAÇÃO

O preço a faturar por litro será o que resultar da aplicação do desconto fixo apresentado na proposta, ao valor de referência do Adjudicatário, para a semana de abastecimento e para cada tipo de combustível, o qual não poderá ser superior ao valor médio (preço médio) do site www.dgeg.pt ; "Estatísticas e Preços"; "Preços e Fiscalidade"; "Preços de Combustíveis em Portugal Continental"; "Preços de Combustíveis (a partir de 2004)").

CLÁUSULA 31.^a

PERFIL DE CONSUMO PARA 36 MESES

TIPO DE COMBUSTÍVEL	CONSUMO ESTIMADO
Lote 1 - Melgaço	
Gasóleo simples	9492,87 Litros
Gasolina sem chumbo 95 p/máquinas e equipamentos	750,00 Litros
Lote 2 - Monção	
Gasóleo simples	2619,26 Litros
Lote 3 - Valença	
Gasóleo simples	2277,78 Litros
Gasolina sem chumbo 95	220,64 Litros
Lote 4 - Ponte de Lima	
Gasóleo simples	2810,35 Litros
Gasolina sem chumbo 95	171,25 Litros
Gasolina sem chumbo 95 p/máquinas e equipamentos	750,00 Litros
Lote 5 - Ponte da Barca	
Gasóleo simples	1398,77 Litros
Lote 6 - Viana	
Gasóleo simples	26469,71 Litros
Gasolina sem chumbo 95	2196,14 Litros
Gasolina sem chumbo 95 p/máquinas e equipamentos	5330,44 Litros

CLÁUSULA 32.^a

LISTAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Marca	Combustível	Matrícula
1. Ford Fiesta (5L)	Gasolina 95 s/chumbo	54-61-HH
2. Ford Focus (5L)	Gasóleo	40-73-ZE
3. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo	20-18-RD
4. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo	30-56-FR
5. Ford Transit (9L)	Gasóleo	37-20-HG
6. Ford Transit (9L Adaptada)	Gasóleo	27-PC-75
7. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo	37-48-QL
8. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo	56-03-OR
9. Ford Transit (9L)	Gasóleo	04-ER-97
10. Ford Transit (9L)	Gasóleo	76-51-HQ
11. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo	89-07-QQ

12. Ford Transit (9L Adaptada)	Gasóleo	90-11-RM
13. Ford Transit (9L)	Gasóleo	90-12-RM
14. Ford Transit (3L)	Gasóleo	47-63-SC
15. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo	93-88-TC
16. Ford Transit (7L-CD)	Gasóleo	32-72-VQ
17. Ford Transit (9L-Adaptada)	Gasóleo	27-DB-53
18. Ford Transit (9L)	Gasóleo	13-TC-27
19. Ford Transit (7L)	Gasóleo	19-08-EN
20. Mercedes (16L-Pesado Passageiros)	Gasóleo	62-30-RH
21. Mercedes (16L-Pesado Passageiros)	Gasóleo	37-50-RZ
22. Mercedes (16L-Pesado Passageiros)	Gasóleo	69-26-XA
23. Mercedes (16L-Pesado Passageiros)	Gasóleo	92-22-TQ
24. Mercedes (22L-Mini Autocarro)	Gasóleo	57-48-XN
25. Mercedes (16L-Mini Autocarro)	Gasóleo	62-31-RH
26. Mercedes Vito (9L)	Gasóleo	70-40-SQ
27. Citroen Berlingo (5L)	Gasóleo	76-FU-41
28. Renault Kangoo (5L)	Gasolina 95 s/chumbo	73-51-OG
29. Renault Kangoo (5L)	Gasolina 95 s/chumbo	35-94-MH
30. Renault Master (9L-Adaptada)	Gasóleo	49-VB-48
31. Renault Trafic (6L)	Gasóleo	74-81-UJ
32. Volkswagen Polo (5L)	Gasolina 95 s/chumbo	56-28-HE
33. Volkswagen Polo (5L)	Gasolina 95 s/chumbo	59-97-GC
34. Volkswagen Caddy (2L)	Gasóleo	05-99-XA
35. Mitsubishi (9 L)	Gasóleo	83-20-PD
36. Volvo (Autocarro-55L)	Gasóleo	17-FC-65
37. Toyota Hiace (9L)	Gasóleo	26-90-DN
38. Ford Transit (9L-Adaptada)	Gasóleo	59-VP-26
39. Fiat Ducato (9L-Adaptada)	Gasóleo	38-XS-29
40. Dacia (7 L)	Gasóleo	74-ZN-96

CLÁUSULA 33.^a
LISTAGEM DE ESTRUTURAS

Lote 1 – Delegação de Melgaço	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
MELGAÇO C.A.O. F.P.	Lugar do Arrochal, Prado 4960-320 Melgaço
LAR RESIDENCIAL MELGAÇO	Lugar do Arrochal, Prado 4960-320 Melgaço

Lote 2 – Delegação de Monção	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
MONÇÃO C.A.O.	Bairro das Novas Escolas Primárias 4950-415 Monção
LAR RESIDENCIAL DE MONÇÃO	Bairro das Escolas Primárias, Bloco 4 R/C Esq. 4950-415 Monção
LAR DE APOIO “IVONE PERESTRELLO”	Edifício Santos Grilo 6º Esq., Estrada de Valença 4950-516 Monção

Lote 3 – Delegação de Valença	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
VALENÇA C.A.O.	Rua 25 de Abril, S/N 4930-596 Valença
LAR DE APOIO DE VALENÇA	Avenida do Viaduto, 10 4930-138 Cristelo Covo Valença

Lote 4 – Delegação de Ponte de Lima	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
PONTE DE LIMA C.A.O. F.P.	Rua Agostinho José Taveira, 615 4990-072 Ponte de Lima

Lote 5 – Delegação de Ponte da Barca	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
PONTE DA BARCA C.A.O. F.P.	Largo da Misericórdia, 8 4980-613 Ponte da Barca

Lote 6 – Viana	
ESTRUTURA/RESPOSTA SOCIAL	MORADA
SERVIÇOS CENTRAIS	Rua Gago Coutinho, 43 4900-510 Viana do Castelo
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Rua da Bandeira, 92 4900-560 Viana do Castelo
CAO 'JOÃO BARRETO'	Rua 3 de Julho de 1986 Areia, Darque 4935-149 Viana do Castelo
CABEDELLO C.A.O.	Rua Diogo Álvares, O Caramuru, 182 Cabedelo 4935-161 Darque Viana do Castelo
CAO URSULINAS	Av. Dom Afonso III, 50 4900-477 Viana do Castelo
CEPVI	Rua Arquitecto Ventura Terra, Lote 2, Cave B 4900-303 Viana do Castelo
AREOSA C.E. C.A.O. F.P.	Avenida de Além do Rio, 222 4900-580 Areosa
LAR DE APOIO JÚLIO DE LEMOS 1	Rua Júlio de Lemos, 124 – R/c Esq. 4900-381 Viana do Castelo
LAR DE APOIO JÚLIO DE LEMOS 2	Rua Júlio de Lemos, 124 – R/c Dto. 4900-381 Viana do Castelo
LAR DE APOIO 4	Rua Manuel José Marques, 19 4900-745 Meadela Viana do Castelo
LAR RESIDENCIAL CABEDELLO	Rua Diogo Álvares – O Caramuru, 182 Cabedelo 4935-161 Darque Viana do Castelo
LAR RESIDENCIAL DE VIANA DO CASTELO	Avenida do Cabedelo, 1095 Cais Novo 4935-160 Viana do Castelo
LAR RESIDENCIAL 3 DE JULHO	Rua 3 de Julho de 1986 Areia, Darque 4935-149 Viana do Castelo